

MP 905/2019**DIREITOS: Resultado de Lutas Coletivas****ANTES DA MP 905/I9****jornada de trabalho** — **06H****CLT (Lei N.5.452/I943) e Convenção Coletiva de Trabalho (2018/2020)****Art. 224 da CLT (Regra)** - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de **06 (seis) horas** contínuas nos dias úteis, **com exceção dos sábados**, perfazendo um total de **30 (trinta) horas de trabalho por semana**.**(Exceção) § 2º do Art. 224 da CLT (...)** não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança desde que o valor da gratificação **não seja inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo***.

➔ No mínimo 55% - CCT 2018/2020 (Cláusula 11).

Art. 225 da CLT - A duração normal de trabalho dos bancários poderá ser excepcionalmente prorrogada até 08 (oito) horas diárias, não excedendo de 40 (quarenta) horas semanais, **observados os preceitos gerais sobre a duração do trabalho***

➔ CCT 2018/2020 - Adicional de 50% e pagamento dos reflexos sobre o repouso semanal remunerado dos bancários (sábado, domingo e feriados) – quando as horas extras são prestadas durante toda a semana anterior ao repouso (Cláusula 8ª).

**JORNADA DE 06 HORAS É UMA CONQUISTA DA CATEGORIA DESDE 1933, (FUNCIONÁRIOS DA CEF EM 1985)****A CCT 2018/2019 – Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados dos Bancos** – Estabelece os critérios e condições para o pagamento da **PLR** dos Bancários, sendo documento bilateral firmado entre a representação dos Trabalhadores Bancários e os Bancos, com vigência até 31/12/2019. Prevista na **Cláusula 7ª**, a vedação da alteração unilateral.**BANCÁRIOS: PRIMEIRA CATEGORIA A GARANTIR O DIREITO À PLR EM CCT NACIONAL, EM 1995****CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO** – As partes se comprometem a se reunir até o mês de Dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstas neste instrumento, **sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.****COMO SÃO Nossos DIREITOS**

- ➔ **JORNADA DE 06H COMO REGRA (30H SEMANAIS)**
- ➔ **JORNADA DE 08H (MÍNIMO DE 55% DE GRATIFICAÇÃO)**
- ➔ **PLR COM REGRAS CLARAS E PRÉ-DEFINIDAS (PARA TODA A CATEGORIA)**
- ➔ **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS SÁBADOS E DOMINGOS**



Impactos da MP 905/19 na categoria bancária

A MP 905/19 do governo Bolsonaro surgiu sem discussão com a representação de trabalhadores. Atende apenas ao interesse do mercado, ampliando facilidades, flexibilizando direitos e assegurando melhores condições de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia. Representa um aprofundamento da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) e atinge a categoria bancária de forma específica.

Segundo representante da Fenaban, 40 bancos manifestaram a intenção de aplicá-la de forma imediata. Já a proposta do Comando é construir um aditivo à CCT, válido até dezembro de 2020, garantindo todos os direitos da categoria, neutralizando a MP em todos os pontos que atingem os bancários.

Após reunião do Comando Nacional dos Bancários com a Fenaban (dia 14/11), ficou suspensa a aplicação da MP, até a próxima rodada de negociações no dia 26/11.

COM A MP 905/19

08H  **jornada de trabalho**

Texto da MP 905/19 altera o Art. 224 da CLT

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, em casas bancárias e na CEF, **para aqueles que operam exclusivamente no caixa, será de até 06 horas diárias**, perfazendo um total de 30 horas de trabalho por semana, **podendo ser pactuada jornada superior, a qualquer tempo**, nos termos do disposto no art. 58 desta Consolidação, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou ACT, hipóteses em que não se aplicará o disposto no § 2º (da CLT).

§ 3º Para os demais empregados em bancos, em casas bancárias e na CEF, a jornada **somente será considerada extraordinária após a oitava hora trabalhada**.



Trabalho aos sábados é conquista?

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PRÊMIOS

A MP 905 altera o Art. 02 da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 que trata sobre o Programa de Participação nos Lucros.

§ 10. A participação nos lucros ou nos resultados de que trata esta Lei **poderá ser fixada diretamente com o empregado** de que trata o parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)



COMO FICAM NOSSOS DIREITOS

- ➔ JORNADA DE 08H COMO REGRA (SEM AUMENTO DE REMUNERAÇÃO)
- ➔ 44 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS (INCLUINDO OS SÁBADOS)
- ➔ HORA EXTRA SOMENTE A PARTIR DA 9ª TRABALHADA

- ➔ NEGOCIAÇÃO DA PLR SEM A PRESENÇA DO SINDICATO
- ➔ CORREÇÃO DAS DÍVIDAS TRABALHISTAS APENAS POR TR
- ➔ LIMITA A 02 ANOS A VIGÊNCIA DO TAC FIRMADO COM O MPT